

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.623 /

“APROVA O ESTATUTO DO GRUPO GESTOR DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADO – CEU, E NOMEIA SEUS MEMBROS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, em todos os seus termos, o Estatuto do Centro de Artes e Esportes Unificado - CEU, que passa a fazer parte integrante deste decreto.

Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes membros para comporem o Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU:

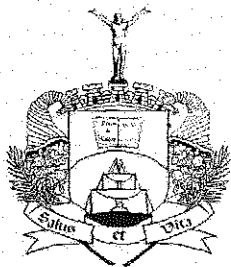
I - Representantes do Poder Público Municipal:

- a) Anderson Roberto dos Santos;
- b) Ângela Maria Nogueira;
- c) Michele Mendes Santana Inês;
- d) Marcela Brito de Carvalho Messias;
- e) Livia Rossi Canuto de Menezes.

II - Representantes da Comunidade:

- a) Patrícia Moreira Marcondes;
- b) Regina Célia Sousa dos Santos;
- c) Edson José Ivo;
- d) Mário Benedito Pereira;
- e) Leonilda Maria Pereira.

Art. 3º. Fica revogado o Decreto nº. 11.990, de 1º



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.623 - fl. 02 / 02 /

de setembro de 2016.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

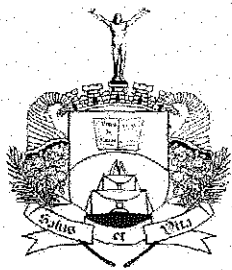
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE MAIO DE 2018.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

HUDSON LUIZ VILAS BOAS

Secretário Municipal de Cultura



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ESTATUTO DO GRUPO GESTOR DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADO – CEU

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. O Centro de Artes e Esportes Unificado - CEU é um equipamento público estatal, instalado em áreas de vulnerabilidade social, que integra atividades socioculturais, socioassistenciais, recreativas, esportivas, de formação e de qualificação.

Art. 2º. Idealizado em conjunto pelos Ministérios da Cultura, Esporte, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Justiça e do Trabalho e Emprego, integra em um mesmo espaço físico programas e ações setoriais, com o objetivo de promover, em áreas de vulnerabilidade social, a ampliação do acesso a serviços públicos, o desenvolvimento econômico e social, a cidadania e a garantia de direitos.

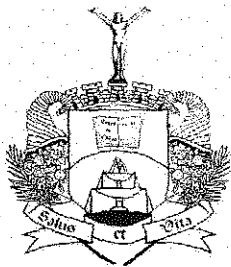
Art. 3º. O CEU visa à integração das políticas nacionais, estaduais e municipais de cultura, esporte, assistência social, justiça e trabalho e emprego, a fim de oferecer serviços públicos dos seus respectivos sistemas nacionais, na medida da sua consolidação e da adesão por parte dos entes federados.

Art. 4º. O CEU tem como ponto de partida a Mobilização Social no município para formação do Grupo Gestor, que deverá orientar democraticamente sobre o seu uso e programação.

Art. 5º. O Grupo Gestor tem como princípio a participação social, por meio da garantia da gestão compartilhada do CEU entre o poder público local e a comunidade beneficiária.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

Art. 6º. Fica criado, no âmbito do município de Poços de Caldas, o Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificados-CEU, que terá como sede o CEU de Poços de Caldas, localizado no endereço Rua Miguel Calixto Moraes, nº 1.153, bairro Jardim Itamarati V, a ser regido por este Estatuto.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º. O Grupo Gestor terá composição com membros representantes do poder público, da comunidade do entorno do CEU, que farão a gestão compartilhada do equipamento.

Art. 8º. A parte referente à comunidade do entorno do CEU deverá ter seus assentos de representação organizados conforme os bairros adjacentes ao equipamento e/ou prioritários pela concentração de população em situação de vulnerabilidade social, garantindo a participação do público primordialmente beneficiário pelo Programa.

Art. 9º. A parte referente ao poder público local deverá ter seus assentos de representação organizados segundo as áreas de atuação da Prefeitura Municipal, garantindo a presença mínima das áreas de cultura, esportes, educação e assistência social.

Art. 10. O Grupo Gestor será composto por 05 membros que representam o poder público e 05 membros que representam a comunidade do entorno do CEU.

Art. 11. É obrigatório que todos os indicados para compor o Grupo Gestor estejam envolvidos com atividades do CEU ou das Secretarias Municipais.

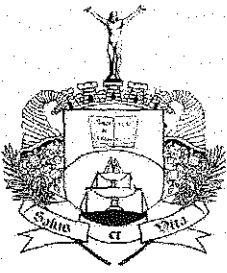
Parágrafo único. As atividades do Grupo Gestor em nenhuma hipótese poderão ser remuneradas, salvo os representantes do Poder Público que já recebem remuneração por força do seu cargo de origem.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 12. O primeiro Grupo Gestor foi definido e tomou posse com base apenas em indicação.

Art. 13. O mandato do Grupo Gestor será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição de seus membros.

Art. 14. Os membros titulares que representam o poder público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 15. Os membros titulares que representam as comunidades do entorno do CEU serão escolhidos por meio de eleição direta, pelos moradores dos bairros beneficiários do CEU em Assembleia Geral a ser convocada para este fim, respeitadas as disposições do art. 7º deste Estatuto.

Art. 16. Quando da existência de apenas 1 (um) candidato concorrendo ao assento, conforme disposto nos artigos 7º e 8º, este candidato estará automaticamente eleito.

Art. 17. No caso da não ocupação de assentos destinados à sociedade civil organizada e à comunidade do entorno do CEU após a eleição, a quantidade de assentos destinados a estes segmentos serão mantidos e os assentos não ocupados ficam vagos até a próxima eleição de membros do Grupo Gestor.

CAPÍTULO V DAS FORMAS DE ATUAÇÃO

Art. 18. O Grupo Gestor deverá realizar reuniões ordinárias e abertas com periodicidade mínima mensal.

Art. 19. O Grupo Gestor poderá, quando necessário, realizar reuniões extraordinárias e abertas, mediante manifestação de um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros eleitos do Grupo Gestor.

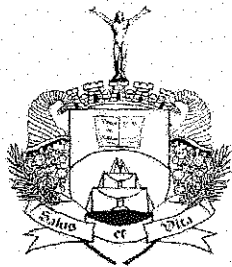
Art. 20. O Grupo Gestor poderá, quando necessário, convocar assembleias gerais de ampla participação comunitária.

Art. 21. O Grupo Gestor poderá atuar por meio da constituição de Grupos de Trabalho e Comissões para a formulação de propostas sobre assuntos específicos, a serem discutidas em reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias ou assembleias gerais.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA

Art. 22. Ao primeiro Grupo Gestor do CEU compete:

- I - definir as cadeiras para cada parte do Grupo Gestor;
- II - elaborar o Regimento Interno do CEU, mediante reunião com a presença de



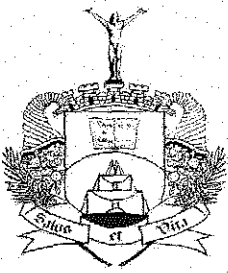
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

no mínimo 75% dos membros do Grupo Gestor, e encaminha-lo ao Secretário Municipal de Cultura para análise e, se for o caso, aprovação.

Art. 23. Ao Grupo Gestor do CEU compete:

- I - garantir a gestão compartilhada, na forma de:
 - a) garantir o envolvimento da comunidade nas atividades do CEU;
 - b) articular-se com as demais instâncias de participação popular do município;
 - c) articular-se com demais Políticas, Programas e Ações das esferas federal, estadual e municipal; e
 - d) divulgar amplamente para a comunidade as atividades do CEU, bem como as relativas ao trabalho do Grupo Gestor;
- II - garantir o planejamento, a gestão e a avaliação das atividades, na forma de:
 - a) apresentar ao Secretário Municipal de Cultura, para análise, proposta de diretrizes, estratégias e prioridades do equipamento;
 - b) apresentar ao Secretário Municipal de Cultura, para análise, proposta de planejamento, execução e apoio à execução da programação do equipamento;
 - c) apresentar ao Secretário Municipal de Cultura, para análise, proposta de planejamento orçamentário para o próximo ano;
 - d) pesquisar os atores locais (pessoas, lideranças locais, equipamentos e instituições do município, que se localizam próximos ao CEU, e tenham participação ou potencial de participação nas atividades do equipamento) para produzir o Mapeamento do Território de Vivência (mapeamento dos atores locais do entorno do CEU);
 - e) buscar parceiros institucionais a fim de agregar esforços e garantir o pleno funcionamento do equipamento; e
 - f) preencher e atualizar as informações solicitadas no Sistema de Gestão, incluindo a programação, o balanço financeiro, o planejamento orçamentário, os atores locais, os parceiros institucionais e as demais informações previstas no Sistema de Gestão;
- III - de forma adicional:
 - a) instituir, no âmbito do Grupo Gestor, Grupos de Trabalho e Comissões para a formulação de propostas sobre assuntos específicos a serem deliberadas em reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias e/ou



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

assembleias gerais, conforme art. 18;

- b) apresentar ao Secretário Municipal de Cultura proposta de emenda ao Regimento Interno e o Estatuto do Grupo Gestor, quando for o caso, elaborada em reunião com a presença de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos membros do Grupo Gestor; e
- c) assegurar o cumprimento do Regimento Interno do CEU, garantindo que suas finalidades e objetivos sejam respeitados.

CAPÍTULO VII

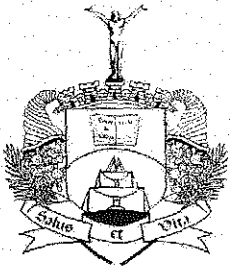
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DO GRUPO GESTOR

Art. 24. São direitos dos membros do Grupo Gestor:

- I - participar das eleições, votar e ser votado;
- II - promover e participar das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias;
- III - apresentar ao Secretário Municipal de Cultura assuntos relacionados à saída ou troca de membro do Grupo Gestor;
- IV - definir representantes para participação em seminários, oficinas e outros encontros relativos às ações do CEU; e
- V - ter acesso a informações relativas à gestão do CEU, incluindo atas de reuniões anteriores, bem como os dados e informações prestados ao Sistema de Gestão do Ministério da Cultura.

Art. 25. São obrigações dos membros do Grupo Gestor:

- I - comparecer em um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias realizadas por semestre, tendo sua titularidade revogada nos casos de descumprimentos injustificados;
- II - definir cronograma, convocar seus membros e convidar os demais interessados para as reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias;
- III - garantir transparência e fácil acesso às atas e registros das reuniões e assembleias ocorridas;
- IV - fazer uma avaliação do ano corrido, por meio de um relatório sobre o balanço das atividades do ano anterior; e
- V - estabelecer meios e criar instrumentos para garantir o item III, bem como para



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

divulgar as atividades que estão ocorrendo no CEU.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral, realizada em 08 de maio de 2018, no CEU (Centro de Artes e Esportes Unificado), localizado na Rua Miguel Calixto de Moraes, nº 1.150, bairro Jardim Itamaraty V, com a presença dos 5 representantes do poder público e dos 5 representantes da comunidade do entorno do CEU.